

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CEDH-RS, CODENE-RS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Recomendam ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do RS e ao Grupo de Trabalho para debater temas relacionados à violência contra a população negra, criado pela Ordem de Serviço n. 008/2020, ações de combate ao racismo institucional no Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS), órgão máximo do Sistema Estadual de Direitos Humanos, instituído pelo artigo 8º da Lei Estadual n. 14.481/2014, no exercício de suas competências legais que lhe são conferidas, em especial as previstas nos incisos V e VII do artigo 9º do mesmo diploma legal, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CODENE-RS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 11.901 de 25 de abril de 2003, e as entidades e movimentos representantes da sociedade civil no *Grupo de Trabalho para debater temas relacionados à violência contra a população negra*, criado pela Ordem de Serviço n. 008/2020, abaixo signatárias,

CONSIDERANDO os trágicos acontecimentos ocorridos com Gustavo Amaral, João Alberto Freitas e Gilberto Almeida, os dois primeiros assassinados e o último alvejado e preso sem cometimento de qualquer ilícito, casos emblemáticos da incidência do racismo estrutural nas práticas da segurança privada e pública no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial¹, que tem como diretrizes o combate à discriminação racial em todas as suas formas e manifestações e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a combater desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;

¹ Aprovada pela Resolução 2106-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban², o Estado brasileiro se compromete a adotar diligências para investigar os vínculos entre processos criminais, violência policial e sanções penais, por um lado, e racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por outro, a fim de erradicar práticas baseadas neste vínculo, bem como se compromete a promover a formação das forças policiais de forma não-discriminatória e com base na promoção de direitos humanos para prevenir tomadas de decisão baseadas em racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

CONSIDERANDO o início da Década Internacional das Pessoas Afrodescendentes (2015-2024), idealizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), cuja proposta é reconhecer a desigualdade e a discriminação étnico-racial, promover a justiça através de medidas especiais e desenvolver a comunidade afrodescendente em seus aspectos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o programa de atividades para a implementação da Década Internacional das Pessoas Afrodescendentes enfatiza a prevenção e enfrentamento do perfilamento racial, sendo este considerado uma forma ineficaz de policiamento pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, além de violar uma série de princípios e direitos fundamentais estabelecidos no direito internacional dos direitos humanos³;

CONSIDERANDO que o perfilamento racial se evidencia na seletividade e estigmatização na abordagem e na reprodução da violência por parte da segurança pública brasileira e gaúcha, que acometem cotidianamente populações negras, indígenas, quilombolas, pobres e moradoras de vilas e comunidades vulneráveis, expondo o racismo institucional ainda presente nas corporações e instituições de Estado;

CONSIDERANDO as diversas proposições, por parte da Organização das Nações Unidas, no documento *Prevenindo e Combatendo o Perfilamento Racial de Pessoas Afrodescendentes: Boas Práticas e Desafios*, para transformar as práticas institucionais e contribuir com o banimento das práticas de perfilamento racial;

CONSIDERANDO que, mesmo após o processo de redemocratização no Brasil, a prática de tortura policial não foi abolida, sendo usada em larga escala nas ruas das periferias, nas delegacias e nos presídios do país, havendo diversas denúncias nas Comissões de Direitos Humanos de todo o Brasil sobre o uso do *taser*, arma não letal, como instrumento de tortura e havendo o Escritório Internacional das Nações Unidas para os Direitos Humanos

² Adotada em 31 de agosto de 2001, em Durban, África do Sul, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.

³ Organização das Nações Unidas. *Prevenindo e Combatendo o Perfilamento Racial de Pessoas Afrodescendentes: Boas Práticas e Desafios*. Disponível em: https://acnudh.org/load/2020/12/1821669-S-DPI-RacialProfiling_PT.pdf

desaconselhado o uso deste instrumento devido aos recentes acontecimentos no Chile e na Colômbia para coibir manifestações políticas e nos presídios brasileiros como forma de impor a ordem interna;

CONSIDERANDO que a violência desmedida contra Gustavo Amaral, Gilberto Almeida, João Alberto Freitas e todas as outras vidas negras não se resume a uma violência interpessoal, atingindo o conjunto da coletividade negra, historicamente criminalizada e atingida por práticas violadoras de direitos legitimadas pelo imaginário social e naturalizadas, de forma sistemática, pelas instituições;

CONSIDERANDO que a instituição do *Grupo de Trabalho para debater temas relacionados à violência contra a população negra*, em julho de 2020, pelo Governador do Estado, a partir da mobilização da família de Gustavo Amaral e da sociedade civil, dá-se pela necessidade de construir 1) uma análise aprofundada da incidência e capilaridade do racismo nas práticas das instituições de Estado gaúchas, e 2) respostas, por meio de propostas de ações, que comprometam estas instituições com a erradicação de práticas que vitimam vidas negras por conta do racismo que as atravessa;

CONSIDERANDO o entendimento das entidades signatárias de que o referido Grupo de Trabalho, em que pese todos os esforços empreendidos por sua organização, encontrou entraves para avançar na construção destas respostas, evidenciando-se, ao longo de seu funcionamento, a histórica dificuldade em fazer incidir este debate de forma aprofundada nas instituições;

CONSIDERANDO o entendimento das entidades signatárias de que, como efeito de tal histórica dificuldade, o resultado da ação das instituições no caso de Gustavo Amaral, emblemático da questão em tela neste GT e abordado ao longo do seu desenvolvimento, expõe a denegação e a perpetuação do racismo institucional por parte das instituições de Estado gaúchas;

CONSIDERANDO que, assim como o pleito da família de Gustavo Amaral por justiça e reparação é simbólico e emblemático para toda a coletividade da população negra, também será a ausência de uma resposta digna e comprometida com a análise dos componentes raciais na prática policial e com a superação de conceitos como a legítima defesa putativa, utilizada como legitimador do racismo institucional;

RECOMENDAM

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul e ao *Grupo de Trabalho para debater temas relacionados à violência contra a população negra*, criado pela

Ordem de Serviço n. 008/2020, a adoção das seguintes ações para o combate ao racismo institucional no Estado do Rio Grande do Sul:

1. **De forma urgente e prioritária**, que demandem à Polícia Civil, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ao Tribunal de Justiça e demais órgãos de controle da atividade policial, a reabertura e reanálise do inquérito do caso de Gustavo Amaral, entendendo que o Estado reconhece a circunstância de racismo neste crime quando, em resposta à família do jovem assassinado, cria o Grupo de Trabalho para debater temas relacionados à violência contra a população negra;
2. De forma acessória e complementar à recomendação supra, que o Relatório Final do Grupo de Trabalho apresente em seu diagnóstico:
 - a) dados e estatísticas sobre o racismo estrutural no estado;
 - b) o reconhecimento da existência do racismo estrutural e da influência deste sobre as instituições de Estado, que organizam suas práticas sob a lógica do racismo institucional;
 - c) o reconhecimento de que as Corregedorias das Polícias Militar e Civil são falhas, não reconhecem o racismo institucional e, por isso, são coniventes com as práticas de violência policial vinculadas ao perfilamento racial e outras formas de discriminação;
3. De forma acessória e complementar à recomendação supra, que o Relatório Final do Grupo de Trabalho apresente, em suas propostas:
 - a) A revisão da formação em direitos humanos e combate à discriminação racial nas academias de polícia (civil e militar), especialmente na sua metodologia e carga horária, bem como as disciplinas sejam ministradas por profissionais especializados no tema, de modo a constituir uma formação antirracista e que não se baseie em perfilamento racial;
 - b) Que crimes com indícios de qualquer conotação racial, seja através de casos de relevante comoção social, sejam por apontamentos das entidades vocacionadas na defesa dessas populações, tenham a indicação expressa a esse respeito no boletim de ocorrência, no inquérito e nos procedimentos das corregedorias, para averiguação, levantamento estatístico e garantia do componente racial, e circunstância de racismo, nas investigações e nos órgãos de controle do Estado;
 - c) Revisão dos procedimentos de concessão e fiscalização de licenças das empresas de segurança privada no estado, oficiando os órgãos competentes, com intuito de proposição de mecanismos para coibir a prática de perfilamento

racial e violências e violações de direitos deste derivadas, com possibilidade de restrições e aplicação de multas;

- d) A inclusão da obrigação de formação em direitos humanos e combate à discriminação racial aos empregados das empresas de segurança privada, com metodologia e carga horária adequadas, sendo as disciplinas ministradas por profissionais especializados no tema, de modo a constituir uma formação antirracista e que não se baseie em perfilamento racial;
- e) A imediata revisão e alteração dos protocolos de abordagem policial, com a desconstrução e proibição da prática do perfilamento racial e adoção de critérios objetivos nas abordagens, que desconsiderem características pessoais como etnia ou cor da pele⁴;
- f) Que o recrutamento para atuação na Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância, a ser instalada em Porto Alegre, contemple servidores públicos e agentes de segurança comprometidos com a pauta antirracista;
- g) A criação de grupo de monitoramento social das forças policiais, com o objetivo de monitorar as ações em crimes de intolerância/discriminação racial, abordagens policiais e formação nas academias de polícia, podendo apresentar recomendações sobre as políticas existentes, operações e práticas policiais;
- h) O incremento de tecnologias capazes de coibir excessos nas ações policiais, como a instalação de câmeras de áudio e vídeo nas fardas e viaturas policiais, garantindo que o fornecimento diário, em condições de funcionamento, seja de responsabilidade do comando;
- i) O cumprimento da obrigação de identificação dos agentes de segurança em qualquer abordagem e/ou ação policial, garantida a adequada fiscalização e responsabilização pelo não cumprimento;
- j) A suspensão do uso de *tasers* por parte das forças de segurança pública até que se garanta que essa arma menos letal não seja desviada de sua finalidade para fins de tortura;
- k) Apresentação de relatórios anuais da Ouvidoria da Segurança Pública e das Corregedorias das polícias Civil e Militar, por meio de audiência pública com a sociedade civil, contemplando a sistematização das denúncias e ações referentes às práticas de racismo institucional e apurações de má conduta policial;
- l) A imediata suspensão da contratação de policiais militares temporários (Soldado PM Temporário), na forma da Lei Estadual n. 11.991/2003 (atualizada pela Lei Estadual n. 15.112/2018), recentemente julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 3.222.

⁴ Nesse sentido ver diretrizes fornecidas pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância em sua recomendação geral de políticas nº 11 (2007) sobre o combate ao racismo e à discriminação racial no policiamento.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2020.

Assinam:

JÚLIO PICON ALT
Presidente do CEDH-RS

LUCIA REGINA BRITO
Presidenta Interina do CODENE

SANDRA MACIEL
ONG Maria Mulher

RAFAEL DIOGO DOS SANTOS
Associação da Cultura Hip Hop de Esteio

GILVANDRO ANTUNES
Movimento Vidas Negras Importam

SUELEN AIRES GONÇALVES
Coletivo Atinuké - Sobre o Pensamento de
Mulheres Negras

FELIPE TEIXEIRA
Movimento Negro Unificado RS

UBIRAJARA TOLEDO
Instituto de Assessoria às Comunidades
Remanescentes de Quilombos